



CONTRATO Nº 03/2023

Termo de Contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS e VALDIRENE SANTOS MUNIZ.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito, no C.N.P.J Nº 14.531.150/0001-36 com endereço na Rua do Comércio, Nº 171, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**, brasileira, com CPF Nº 020.949.355-07 e RG Nº 32539029 SSP/SE, residente e domiciliada na Fazenda Brejinho, s/nº, Zona Rural, neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado Sra. **VALDIRENE SANTOS MUNIZ**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CNPF sob o nº 015.712.345-60, RG nº 3.205.516-1 – SSP/SE 2ª VIA, residente e domiciliada Pov. Cruz da Donzela, s/ nº CEP 49.940-000, Malhada dos Bois - SE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal em harmonia com a Lei Municipal nº. 204 de 10 de Janeiro de 2023, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A segunda dos acima qualificado se obriga a prestar Serviços como **receptionista do Cras** com carga horária de 20 (vinte) horas diárias, na sede deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em remuneração aos serviços contratados a importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês, á título de salário, com Valor Global de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais), podendo ser reajustado no mesmo percentual de aumento do salário mínimo concedido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 11 (ONZE) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma da **Lei Municipal nº. 204 de 10 de janeiro de 2023**.

CLÁUSULA QUARTA – DO MATERIAL

Ficará a cargo do **CONTRATANTE** todo o material e instrumentos de rotina para o exercício do encargo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula Segunda deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2023: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNID. ORÇAMENTÁRIA: 97021. ASSISTÊNCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 ADMINISTRAÇÃO GERAL; SUBFUNÇÃO: 122 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO; PROGRAMA: 12 .MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; PROJETO/ATIVIDADE: 6362. CONTRATAÇÃO POR TRMPO DETERMINADO; CLASSIFICAÇÃO: 3190040000. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; FONTE: 15000000. DEMAIS CONTRATADOS: SUBELEMENTO: 03



CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente acordo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em harmonia com a Legislação Processual que disciplinam a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

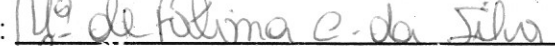
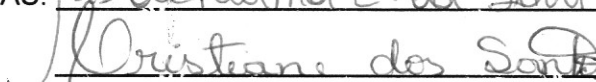
Fica eleito o Foro da Comarca do Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Malhada dos Bois (SE), 03 de fevereiro de 2023.


MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS
Secretária Municipal


VALDIRENE SANTOS MUNIZ
Contratada

TESTEMUNHAS:  CNPF 002583485-18
 CNPF 837.607.335-49



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MALHADA DOS BOIS

FMAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, representada pela sua Secretária Municipal, a Sra. MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS, torna público que firmou CONTRATO com **VALDIRENE SANTOS MUNIZ**, objetivando a prestação de serviços como **RECEPCIONISTA DO CRAS**, com carga horária de 20 (VINTE) horas diárias, na sede deste Município, num período de 11 (ONZE) meses, pelo valor mensal de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, com Valor Global de **R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)**, em conformidade com a Lei Municipal nº. 204 de 10 de janeiro de 2023. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Malhada dos Bois/SE, 03 de Fevereiro de 2023.



MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS
Secretária Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Secretaria Municipal, para conhecimento dos interessados.
Malhada dos Bois/SE, 03 de fevereiro de 2023.


VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA
Presidente da CPL.